

A FUNÇÃO DO ENTE PÚBLICO COMO VIABILIZADOR DO SOCIOAMBIENTALISMO NA POSSÍVEL RESPOSTA PARA A CRISE AMBIENTAL

Kamilla Machado Ercolani^a, Cleide Calgaro^{a*}, Henrique Mioranza Koppe Pereira^a

a) Universidade de Caxias do Sul

^{*}Autor correspondente (Orientador)
Cleide Calgaro, Av. Treze de Junho, 1800. Bairro São Cristóvão -
Caxias do Sul. Cep: 95058-39

Palavras-chave:

Constituição Federal. Crise Ambiental.
Ente Público. Meio Ambiente.
Socioambientalismo.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Entre as funções da administração pública está a proteção do meio ambiente, sendo de sua competência estabelecer, preservar e promover políticas de conscientização em defesa dele, as quais sejam de caráter rigoroso, vinculando o desenvolvimento econômico com o cuidado ético da natureza. Com o advento da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente nº. 6.938/1981, tratou-se com mais rigor o comportamento da sociedade. O §1º do art. 14, nesse sentido, obriga o poluidor a indenizar e reparar os danos causados, independentemente de culpa. Refere Sendim (1998, p.33) que “o conceito de restauração e prevenção do dano ecológico é a ideia diretriz do direito de responsabilidade ambiental. Ou seja: o sistema de responsabilidade por danos ao ambiente adquire uma função específica: garantir a conservação dos bens ecológicos protegidos”. Nesse contexto, o poder de polícia possibilita que o Estado intervenha na fiscalização e na tomada de medidas para controlar os impactos gerados na natureza pelo crescimento desenfreado, que submete o meio ambiente à degradação e à poluição. A transformação da sociedade, a partir de novas perspectivas, deve ser acompanhada de um desenvolvimento sustentável, sendo o meio ambiente preceito constitucional. Vive-se uma crise ambiental em que os seres humanos e o meio ambiente não vivem em harmonia porque o ser humano está voltado para uma visão antropocêntrica. “A partir desses conceitos, surgiu a noção da forma de vida sustentável, que pressupõe a

harmonia entre os homens e a natureza, em oposição à visão antropocêntrica, na qual o homem é o centro do universo, como propõe a economia tradicional, considerando que os recursos naturais são inesgotáveis.” (SOUZA, 2002, p. 293-294). **MATERIAL E MÉTODOS:** O método utilizado no estudo é o analítico, com leituras de obras sobre o tema. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Esse projeto visa discutir e analisar quais condutas o Ente Público pode adotar para que seja fomentada a conscientização de proteção do meio ambiente, buscando disciplinar as atividades da sociedade, diante da complexidade das adversidades ambientais. **CONCLUSÃO/SÍNTESE DOS RESULTADOS PRELIMINARES:** Percebe-se que se faz necessário o equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico e novas possibilidades para a regulamentação de uma vida sustentável, inclusive, uma reestruturação no combate aos danos ambientais. Busca-se prevenir, prioritariamente a indenizar eventuais danos, mantendo-se um equilíbrio nas relações entre o agente causador do dano e o meio ambiente, com o anseio de adequar a sociedade aos novos contextos sociais e jurídicos sobre o bem ambiental. O conceito de socioambientalismo pode ampliar o princípio da função social da propriedade, primitivamente considerado como um limitador da livre iniciativa privada, uma vez que o empreendimento comercial não pode ter como base uma ótica do utilitarismo econômico irrestrito e puro, despreendido das consequências de suas ações sobre a natureza.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº. 6.938/1981**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus afins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 29 ago. 2018.

SENDIM, José de Sousa Cunhal. **Responsabilidade civil por danos ecológicos: da reparação do dano através de restauração natural**. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. **Garantia de vida com qualidade: Meio ambiente, direito e cidadania**. 2002.
